



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85



**APROVADO POR
MAIORIA**
11.04.19

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PROJETO DE LEI N° 003/2019,
de 03 de abril de 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL, E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL- ACECAM-SM-SM, São Miguel/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, José Gaudêncio Diógenes Torquato, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel aprovou e eu programou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL, E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL- ACECAM-SM, São Miguel/RN, fundada em 15 de julho de 1998, com sede e foro na Cidade de São Miguel/RN, com personalidade jurídica de pessoa jurídica- CNPJ N° 03.090.758/000-56.

Art. 2° - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos de legislação vigente, cuja finalidade seja fundada seja a prestação de serviço coletividade feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sua finalidade de lucro.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.



VEREADORA SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA – SANDRA FLOR
VEREADORA



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURA, E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL RN – ACECAM – SM, São Miguel/RN, presta relevantes serviços á comunidade de São Miguel há quase 20 anos, em suas ações sociais e filantrópicas.

O reconhecimento de utilidade se impõe como objetivo de que esta entidade continue a prestar seus serviços a Comunidade Micaelense, razão pela qual propõe-se o presente Projeto- de – lei esperando que o mesmo se provado na forma apresentada.

29

IX

1750



**APROVADO POR
MAIORIA**

11.04.19

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**Parecer N.º 001/2019
Ao Projeto de Lei N.º 003/2019**

PROPOSITURA:

Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo N.º 003/2019, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Sandra Regina da Silva Oliveira;

EMENTA:

Dispõe que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa, Cultural e de Apoio ao Menor Carente de São Miguel – ACECAM/SM/SM, São Miguel/RN e dá outras providencias;

RELATÓRIO:

O texto do Projeto de Lei trata sobre a necessidade de reconhecer a utilidade pública a Associação Comunitária Educativa, Cultural e de Apoio ao Menor Carente de São Miguel – ACECAM/SM/SM, São Miguel/RN e dá outras providencias.

Ressalte-se que ao presente Projeto de Lei estão anexadas documentações pertinentes e suficientes para demonstrar a legalidade da referida associação.

Ao fim percebe-se que o texto legal traz as minudencias necessárias e ainda se encontra acompanhado da devida justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER:

Conforme disposição Legal pertinente, e ainda conforme o artigo 81, inciso III, “a” item 6 do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 81 – É competência específica:

III – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo (...) emitir parecer(...);

a”- item 6 - Concessão de títulos honoríficos, outorga de honorarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante proposição do Poder Legislativo, conforme dispõe o Regimento Interno, e ainda reconhecer a utilidade pública de determinadas instituições e/ou associações conforme trata o Projeto de Lei em epígrafe.

Por tudo isso, clara a constitucionalidade do Projeto de Lei, assim como a sua importância para os que pretende alcançar, impõe o acolhimento do presente parecer.

Isto posto, esta Comissão entende e exara ***Parecer Favorável*** em relação ao Projeto de Lei N.º 003/2019 datado de 03 de abril de 2019 – Legislativo.

VOTO:

Opinamos de forma FAVORÁVEL à devida tramitação do presente projeto por esta Casa, em face das considerações tão bem já axplanadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 10 de abril de 2019.

Gabinete da Vereadora Sandra Regina da Silva Oliveira –

Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente e Relatora: SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

Vereador Membro: CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Vereador Membro: CARLOS ALBERTO SILVA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL/RN
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E DE
APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL/RN**



**SÃO MIGUEL/RN
2018**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO

Seção I

Das Finalidades

Art. 1º - A Associação Educativa, Cultural e de Apoio ao Menor Carente de São Miguel, com sua sede à Rua ____ São Miguel/RN é constituída com as seguintes finalidades:

I – Promover, manter e divulgar a democratização dos meios de comunicações em geral e, em particular, a criação e manutenção dos meios de comunicação alternativos e/ ou comunitários, nos termos do Art. 5º, IX da Constituição federal de 1998;

II – Desenvolver e difundir quaisquer atividades que visem à melhoria das condições socioeconômicas, sócio educativo, sociocultural e artístico do menor carente de São Miguel e comunidade em geral;

III – Promover, incentivar, manter e difundir atividades desportivas, culturais e de lazer no seio desta comunidade;

IV – Incentivar comportamentos de participação, inclusão, organização e solidariedade, criando ou estimulando para esse fim, atividades, movimentos e organismos;

V – Promover e divulgar atividades de pesquisa, estudos, experiências educativas e formação comunitária de direitos e deveres de cidadania;

VI – Manter convênios ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria;

VII - Promover, incentivar, divulgar e manter intercâmbio com associações congêneres, organizações não governamentais e afins, visando à troca de experiências;

VIII – Promover, manter e divulgar atividades de respeito aos direitos humanos da criança e do adolescente, dos adultos, idosos, portadores de necessidades especiais e quaisquer minorias nos termos da Constituição Federal;

IX – Promover e divulgar em jornais, revistas especializadas, boletins, blogs, sites, facebook, entre outros, avaliações e pesquisas de opinião pública junto à comunidade;

X - Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XI - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, o desporto e o convívio social;

XII - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

Art. 2º - São Prerrogativas da Associação:

I - Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de comunicação alternativa e/ou comunitária;

II – Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela assembleia geral;

III – Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Associação;

IV – Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

Art. 3º - A Associação Comunitária Educativa, Cultural e de Apoio ao Menor Carente de São Miguel não tem fins lucrativos.

Seção II Da Duração

Art. 4º - É indeterminado o tempo de duração da Associação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

§ 1º - Pessoas físicas menores de 18 anos e maiores de 16 anos poderão se associar na categoria de colaboradores, contribuindo para a associação, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Pessoas jurídicas podem associar-se como colaboradores contribuindo para a Associação com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º - Somente serão aceitos como associados, os interessados que forem apresentados por dois associados e aprovados por dois terços dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 7º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 8º - A Diretoria Executiva poderá conceder, por maioria de votos, e por proposta de no mínimo 03 (três) associados, o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir de forma destacada para a criação, manutenção, engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Associação.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá dispensar, por maioria absoluta de votos, a mensalidade financeira do Sócio Honorário.

§ 2º - O Sócio Honorário terá direito a voz e voto nas assembleias da Associação, podendo inclusive candidatar-se a quaisquer dos Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Seção I

Dos Deveres dos Associados

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Comparecer às assembleias convocadas;
- III – Votar por ocasião das eleições;
- IV – Manter sua contribuição em dia, conforme fixado pela assembleia geral.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado em qualquer cargo da administração;
- II – Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- III – Recorrer à Assembleia contra qualquer ato lesivo ao seu direito.

Parágrafo Único – Os membros da Associação não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos.

Art. 12º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 20% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Paragrafo Único – Quando a Assembleia for convocada pelos associados, ou pela maioria da Diretoria, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia, fá-lo-ão aqueles que deliberam por sua realização.

Art. 13º - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo proibidos os votos por procuração, funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 20% dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam:

- I – Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Previsão orçamentária e aprovação de contas;
- III - Julgamento dos atos da Diretoria na aplicação das penalidades.

Art. 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias são as de previsões orçamentárias e as de prestações de contas, ambas serão anuais e obrigatórias.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão realizadas mediante edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de circulação na região ou mediante veiculação radiofônica com o mínimo de 08 (oito) chamadas diárias com

intervalo de 60 minutos durante os três dias, ou ainda, em meios de comunicação de massa, alternativos e/ou comunitários de abrangência local ou regional.

Art. 17 ° - Compete a Assembleia Geral:

- I – Decidir em última e definitiva instância;
- II – Eleger a Diretoria;
- III – Reformular os estatutos;
- IV – Aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação;
- V – Aprovar o Balanço e a prestação de contas do exercício do ano anterior;
- VI – Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VII – Formar a comissão eleitoral, composta de 03 (três) membros, para dirigir o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 18° - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros eleita pelos sócios e atuará colegiadamente, nas decisões, destacando entre os membros eleitos, 01 (um) secretariado e um suplente, 01 (um) tesoureiro e um suplente para encaminhar as decisões.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Art. 19° - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;

III – Reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando houver convocação da maioria da Diretoria;

IV – Promover e incentivar a criação de comissões de departamentos com função de assessoria às atividades da entidade.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros.

Art. 20º - A secretaria da Diretoria será composta pelo Presidente, 1º tesoureiro e 1º secretário que dividirão entre si as tarefas e atribuições do secretariado de forma a viabilizar não só as decisões da Diretoria colegiada, como fazer à administração da entidade.

Seção I

Do Presidente

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo e fora dele;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Convocar e instalar as Assembleias Gerais;

IV – Ordenar as despesas autorizadas e com o tesoureiro assinar cheques e documentos contábeis;

V - Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à assembleia geral ordinária de prestação de contas. O relatório deverá conter os principais eventos do exercício, relação dos associados e balanço de exercício financeiro;

VI – Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias;

VII – O voto minerva ou voto decisivo nas votações da Diretoria que resultarem empatadas.

Seção II

Do Secretário

Art. 22º - Compete ao secretário:

- I – Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II – Redigir correspondências da Associação;
- III – Dirigir e supervisionar todo o trabalho de secretaria.

Seção III

Do Tesoureiro

Art. 23º - Compete ao tesoureiro:

- I – Zelar pelo patrimônio da associação;
- II – Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-lo, ouvida a Diretoria;
- III – Assinar com o presidente, os cheques;
- IV – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- V – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes anuais.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24º - Ao Conselho Fiscal, que será composto por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, compete:

- I – Vistar toda documentação contábil da entidade, fiscalizando-a;
- II – Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre a prestação de contas anual;
- III - Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre a prestação de conta anual.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 1º - As eleições serão realizadas na última semana de setembro do ano de encerramento de cada mandato da Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 2º - A posse dar-se-á no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito pela comissão eleitoral;

Art. 26º - As eleições para diretoria serão convocadas pelo edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

Art. 27º - Pode ser eleito para qualquer cargo todo associado, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 01 (um) ano de associação.

Parágrafo Único - A votação se fará na sede da entidade ou em um outro local mais apropriado.

Art. 28º - O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa indicado pelos titulares das mesmas, de cada chapa.

Art. 29º - A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída por 01 (um) membro indicado pelo titular de cada chapa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30º - O patrimônio da Associação será constituído:

- I – Das contribuições dos Associados;
- II – Da arrecadação feita pela entidade;
- III – Das doações e legados;
- IV – Dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- V – Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- VI - Das vendas auferidas com prestações de serviços e/ou assessorias.

Paragrafo Único- A Assembleia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 31º - Os bens imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorizada de Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 32º - Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação deverão ser destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta associação.

Art. 33º - Poderá a Associação manter atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos e fins sociais.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 34º - Perderão o mandato aos membros da Diretoria que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo Único - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 35º - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

Art. 36º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, o secretário renunciante convocará Assembleia Geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrarão a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o secretário, ou diretores não fizerem, qualquer sócio o poderá fazê-lo. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 37º - Estarão sujeito às penas previstas aqui o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Atitudes que contrariem decisões da Assembleia;
- III - Difamar a Associação ou a sua diretoria;

Art. 38º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão até 02 (dois) anos;
- III – eliminas do quadro social.

Parágrafo Único – Ao acusado será assegurada prévia a ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à assembleia geral.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - A associação poderá ser dissolvida mediante assembleia geral convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral especialmente convocada, por maioria de 2/3 dos presentes.

Art. 41º - A diretoria eleita na Assembleia de Fundação da Associação terá mandato de 02 (dois) meses, a contar do dia da Assembleia, devendo dentro deste período, encaminhar o processo eleitoral a realizar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.

Art. 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral.

São Miguel, 15 de Julho de 1998.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
Associação Comunitária, Educativa, Cultural e
de Apoio ao Menor Carante de São Miguel/RN - ACECAM-SM.

Os primeiros (01) dia do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018), às dezesseis horas, na sede provisória da Associação Comunitária Educativa, Cultural de Apoio ao Menor Carante de São Miguel/RN - ACECAM-SM, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros sócios da entidade, convocados através de Edital nº 001/2018 com a finalidade específica de deliberar sobre a votação do Novo Estatuto da associação, em virtude da alteração do mesmo; solicitação de arquivamento do Estatuto anterior e a nova composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da respectiva entidade. Aberto os trabalhos, a Sr.^a Vânia Maria Pessoa Rodrigues, secretária designada para lavrar essa ata, leu a pauta da reunião, em seguida em consonância com a pauta foi apresentado as modificações do Novo Estatuto, as quais foram aprovadas; em seguida, o pedido de arquivamento do velho estatuto; e em consonância com os artigos 13, 24 e 26 do Novo Estatuto da Associação, realizou-se a eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal, conduzida por aclamação, constituída pelos seguintes membros: PRESIDENTE: Gabriel Maximiliano Pereira Ciríaco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua José Pereira, 174 - Alto Santa Tereza - São Miguel - RN, portador de RG 2009.047.854-6 SSP/CE e CPF 086.252.254-49; VICE-PRESIDENTE Simone Silvano de Queiroz, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Maria Besdona Pessoa, nº 1.149 - Centro - São Miguel - RN, portadora de RG 1.288.027 SSP/RN e CPF 832.969.674-63; PRIMEIRA SECRETÁRIA: Vânia Maria Pessoa Rodrigues, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Mauro de Freitas Chaves, 20 - Bairro 13 de Maio - São Miguel - RN, portadora de RG 1.265.448 SSP/RN e CPF 779.481.304-20; SEGUNDO SECRETÁRIO: Sebastião Lucas Pereira Ciríaco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua José Pereira, 174 - Alto Santa Tereza - São Miguel - RN, portador de

RG 002.785.816 SSP/RN e CPF 105.907.394-33; PRIMEIRO TESOUREIRO: José Nunes Nascimento Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Enéas Bolão n° 139 - Bairro Maria Mançela - São Miguel - RN, portador de RG 2002.019.113-58 SSP/CE e CPF 061.621.284-40; SEGUNDO TESOUREIRO: Samuel Pessoa de Araújo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Coronel Nunes, 227 - Centro - São Miguel - RN, portador de RG 2009 028.877-1 SSP/EE e CPF 119.811.984-58. CONSELHO FISCAL: 1º Membro titular: Jar-gles Maria Rodrigues Pinheiro, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Alves da Silva, 37 - Centro - São Miguel - RN, portadora de RG 473.866 SSP/RN e CPF 107.249.074-91; 2º Membro suplente: Louis Henrique Leite Pessoa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato, 1104 - Centro - São Miguel - RN, portador de RG 3.366.418 SSP/RN e CPF 075.239.534-33. Após essa constituição, lida e acha conforme, eu, Vânia Maria Pessoa Rodrigues, xareei e assino a referida ata que segue assinada por mim, membros eleitos e demais presentes.

- Vânia Maria Pessoa Rodrigues
- Gabriel Maximiliano Pereira Ciriacos
- Luiz Henrique Leite Pessoa
- Jar-gles Maria Rodrigues Pinheiro
- Francisco Regis de Almeida Junior
- Louis Henrique Leite Pessoa
- Jocelia Barros de Luma Queiroz
- Samuel Pessoa de Araújo
- Francis Karllson Rodrigues Pinheiro
- Sebastião Loucas Pereira Ciriacos
- Sebastião Pinóco dos Anjos
- Maria das Dores Pereira Ciriacos
- Francisco Guedes Pinto
- Simone Silvano de Queiroz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
OFÍCIO DE NOTAS
Protocolado no Livro A.1.1.Fis. nº 291, sob nº 232. Registro no Livro A.1.1.Fis. nº 291, sob nº 232.
Em data de 22 de 12 de 18
Aprentação para Registro nº 232 de 18
Ela de 18 de 18
Mariana Nozella de Souza C. Feltoza
Oficial Titular



340.011.0001-18
Mariana Nozella de Souza C. Feltoza
1º Ofício de Notas
Cep: 59.921-000 São Miguel-RN
(Tel. 84) 3291.1790

Estado do Rio Grande do Norte



1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ 08382.954/0001-18

Rua Cel. João Pessoa, 244 - São Miguel - RN

Email: primeirooficiodenotassmrn@hotmail.com

MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA - CPF 779.593.884-15

Tabeliã, Escrivã, Oficial do Registro de Imóveis.

Norlania Bezerra de Souza - CPF 021.480.264-89-Substituta

08.382.954/0001-18
Maria Noélia de S. C. Feitoza
1º OFÍCIO DE NOTAS
Cap: 59.920-000 São Miguel-RN
TEL: (84) 9128-9389

CERTIDÃO (Ata - Nova Diretoria)

MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA, Oficiala do Registro de Imóveis do 1º Cartório Judiciário da Cidade e Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO em razão do meu ofício, a pedido verbal da parte interessada e para fins de direito, que nesta data, procedi no Livro Protocolo nº A1, às folhas 28, sob o nº 342 e no Livro Protocolo nº A1, às folhas 29v, sob o nº 352 e no Livro de Pessoas Jurídicas nº A4, às folhas 003, sob o nº 397, o registro da Ata Nova Diretoria da Associação Comunitária Educativa, Cultural e de Apoio ao Menor Carente - ACECAM-SN - São Miguel/RN, ficando composto da seguinte forma:

Presidente: GABRIEL MAXIMILIANO PEREIRA CIRÍACO, CPF nº 086.252.254-49; RG nº 2009.047.854-6-SSP/CE;

Vice Presidente: SIMONE SILVANO DE QUEIROZ, CPF nº 812.969.674-68; RG nº 1.288.027-SSP/RN

Primeira Secretária: VANIA MARIA PESSOA RODRIGUES, CPF nº 779.481.304-20; RG nº 1.265.448-SSP/RN

Segunda Secretário: SEBASTIÃO LUCAS PEREIRA CIRÍACO, CPF nº 105.907.394-33; RG nº 002.785.816-SSP/RN

Primeiro Tesoureiro: JOSÉ NUNES NASCIMENTO NETO, CPF nº 061.621.284-40; RG nº 2002.019.113-58-SSP/CE

Segundo Tesoureiro: SAMUEL PESSOA DE ARAÚJO, CPF nº 119.811.984-58; RG nº 2009028.877-1-SSP/CE

O referido é verdade e dou fé.

São Miguel/RN, 25 de Outubro de 2018.



MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA
Tabeliã e Oficiala Pública



Emolumentos:.....R\$ 127,54; FDJ.....R\$ 34,00; FCRCPN:.....R\$ 12,76;

FRMPR\$ 3,33; PGE R\$ 0,82; ISS R\$ 6,38; Total:R\$ 184,83

AAA-119061





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N.º 001/2019

PROJETO DE LEI N.º 003/2019

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL – ACECAM/SM/SM, SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO RELATOR - PROJETO (LEGISLATIVO) DE LEI N.º 003/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei N.º 003/2019 que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa, Cultural e de Apoio ao Menor Carente de São Miguel – ACECAM/SM/SM, São Miguel/RN e dá outras providencias.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Decreto, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, conforme os anexos que seguem.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de decreto legislativo em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

III – CONCLUSÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do projeto de lei ora examinado.

São Miguel/RN, 10 de abril de 2019.

IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR

VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR

JOSÉ ROGERIO DA SILVEIRA

VEREADOR MEMBRO

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

VEREADOR MEMBRO